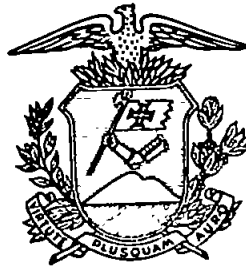
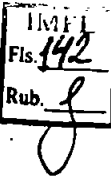


D. Of. 30/6/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.757 DE 29 DE JUNHO DE 1 976

Cria no Município de Barra do
Bugres o Distrito de DENISE, com
sede no povoado do mesmo nome.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

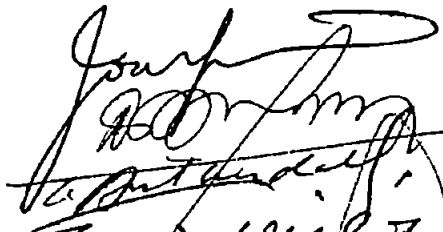
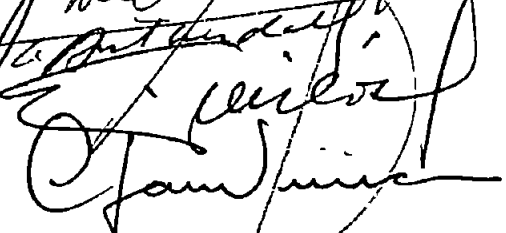
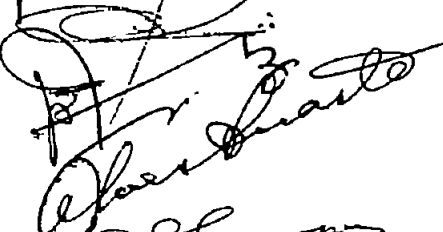
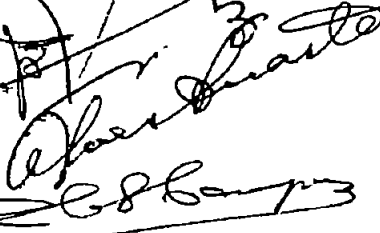
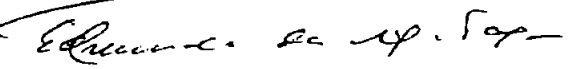
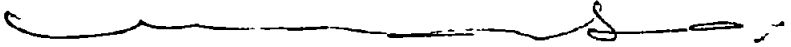
Artigo 1º - Fica criado no Município de Barra
do Bugres o Distrito de DENISE, com sede no povoado do mes
mo nome.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de DENISE
são os seguintes: "partindo da divisa da Fazenda Guanabara,
onde nasce o Rio Bracinha, na Serra de Tapirapuã, no limi
te do Município de Arenápolis; por este até encontrar o
Rio Paraguai; por este, dividindo com o município de Alto
Paraguai, até a divisa do lote Requerdo, requerido por Je
ferson Silveira Souza e Wanil D. Cezar; desta divisa, até
encontrar o Rio do Bugres; por este até a barra do Córrego
Ponte de Pedras, também chamado Ponte de Cedro; por este

numa extensão de 15 (quinze) Km., em linha reta, até encontrar o Rio Bracinho, no início da Fazenda Guanabara; pelo rio citado, em sua nascente, na Serra de Tapirapuã, divisa do Município de Arenópolis com o Município de Barra do Bugres, ponto de partida deste roteiro".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrada as fls.
131, 132 e 133, do livro
competente.
Ba - 30.10.86.

